



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/TO

Decisão nº 37871145/2024-CPL/SELOG/SR/PF/TO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90004/2024

PROCESSO: 08297.003011/2023-70

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Arquitetura e Engenharia, em regime de empreitada por preço global, para a Elaboração de projeto Básico e Executivo de construção de edificação que abrigará a sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins em Palmas/TO

RECORRENTE: GTX ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: WDS ENGENHARIA LTDA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa GTX ENGENHARIA LTDA em face da habilitação da empresa WDS ENGENHARIA no Pregão Eletrônico n.º 90004/2024 desta Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins.

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1. A intenção de recurso foi registrada pela licitante GTX ENGENHARIA LTDA, na própria Sessão Pública do Pregão. Assim, foi-lhe concedido prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do encerramento da referida sessão, para que fosse interposto suas razões recursais, formalmente, por intermédio do sistema de Compras Governamentais – COMPRASNET, fazendo-o de forma tempestiva.

2.2. Houve interposição de contrarrazões pela licitante WDS ENGENHARIA LTDA, também de modo tempestivo.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1. Alega a recorrente em apertada síntese que:

"Nobre comissão, em afronta ao que dispõe o Edital, a empresa recorrida apresenta alguns atestados, porém, no entanto, não atendem todas as exigências de Qualificação técnica, mais especificamente a destacada no item 8.32.8 do edital, a qual solicitava comprovação de capacidade técnica referente a Elaboração de projetos executivos de automação, incluindo inteligência predial, no entanto, nos atestados apresentados pela recorrida, esses desatendem o edital, visto que em nenhum documento apresentado menciona que a recorrida desempenhou tal serviço incluindo inteligência predial, portanto, não comprovando atendimento em todas as exigências solicitadas."

3.2. Por fim, solicita que seja declarada a empresa WDS ENGENHARIA LTDA inabilitada por não conseguir apresentar todas as comprovações de qualificação técnica exigidas em edital e prosseguimento do certame licitatório com convocação das demais licitantes.

4. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

4.1. Em síntese, a Recorrida rebate os pontos tidos como controvertidos pela Recorrente, conforme segue:

"Ocorre que tanto na CAT nº 112217/2021, quanto na CAT nº 203684/2023 constam elementos que comprovam que houve atendimento integral do item 8.32.8. do TR. No Caso da CAT nº 112217/2021 (fl.4/8) Nota-se que a descrição contida na CAT é a mesma definição contida no recurso apresentado, uma vez que o sistema, gerenciado por central de automação, garante que a edificação projetada realize determinadas tarefas sem a intervenção humana, no caso em tela, principalmente relacionado com o quesito economia. No Caso da CAT nº 203684/2023 a automação controla o sistema de climatização, filtragem e ventilação mecânica de uma unidade hospitalar; considerando principalmente os quesitos de economia, conforto do paciente e segurança biológica. A partir das condições explicitadas em ambas as CAT's é possível concluir que o recurso da empresa GTX não possui nenhum fundamento, e que, sequer avaliou a documentação a empresa WDS antes de ingressar com recurso. Adicionalmente, a definição básica do conceito em discussão é que os principais componentes da Inteligência Predial incluem sistemas de automação predial, sensores IoT (Internet das Coisas), plataformas de gerenciamento de edifícios e soluções de análise de dados. Esses elementos trabalham em conjunto para monitorar e controlar diversos aspectos do edifício, como iluminação, climatização, segurança e consumo de energia. Todos estes aspectos, contidos na documentação anexada pela empresa WDS para fins de habilitação."

4.2. Por fim, requer-se o não provimento do recurso interposto pela empresa GTX ENGENHARIA LTDA e a manutenção da decisão que a consagrou como vencedora do presente certame.

5. DO MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Preliminarmente, ressalta-se que este pregoeiro e sua equipe de apoio conduziram o certame em observância a todas as normas legais que regem o procedimento licitatório, ajustados pela vinculação às regras editalícias e especialmente em observação aos princípios básicos da Administração estabelecidos nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2. Em suma, considerando o teor técnico do recurso, as alegações da recorrente e da recorrida foram enviadas para análise e manifestação da área técnica, que assim se pronunciou:

"Considerando que em outro recurso apresentado, questionou-se a qualificação técnica referente a elaboração de projeto executivo de automação, incluindo inteligência predial de edificações, ou conjunto de edificações no mesmo lote (terreno), de área mínima de 5.000m². Informo que a empresa WDS apresentou atestado de automação predial, conforme Anexo Qualificação técnica WDS ENGENHARIA - PARTE 1 (37642277), em uma obra da prefeitura de Barreiras/BA, com área de projeto de automação de 13.073,72m², superior a exigida no termo de referência.

Considerando que o termo automação predial pode ser definido da seguinte forma: é um conjunto de soluções inteligentes que servem para simplificar os processos rotineiros, economizar energia, proporcionar mais conforto, mais segurança e diminuir os custos em geral de uma edificação, ou seja, ser eficiente; portanto o termo automação e inteligência predial são sinônimos."

5.3. Nesse sentido, acompanhando a decisão iminentemente técnica, verifica-se que não prosperam as alegações da empresa GTX ENGENHARIA LTDA, de forma que me manifesto pelo indeferimento do recurso.

6. CONCLUSÃO/DECISÃO

6.1. Diante de todo o exposto, concluo pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa **GTX ENGENHARIA LTDA**, para, no mérito, negar-lhe provimento em sua totalidade, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa **WDS ENGENHARIA LTDA**.

6.2. Por fim, submeto à autoridade superior para apreciação do mérito e decisão final.

Palmas – TO, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
MAURÍCIO AMÉRICO DA SILVA BRITO
Pregoeiro Oficial
Superintendência Regional da Polícia Federal no Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO AMERICO DA SILVA BRITO, Pregoeiro(a)**, em 18/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37871145&crc=0C41DB53.

Código verificador: **37871145** e Código CRC: **0C41DB53**.